27

LEI MUNICIPAL N° 1844 DE 22 DE ABRIL DE 2008.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL O TRANSPORTE DE ACADÊMICOS PARA A UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – CAMPUS DE CANOINHAS E ESCOLA TÉCNICA DAMAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, com veículos da frota Municipal, ônibus ou microônibus, de acordo com a quantidade de acadêmicos interessados, o transporte de Universitários residentes no Município de Major Vieira, para a Universidade do Contestado – Campus de Canoinhas.

§ 1º - O transporte dos acadêmicos se dará exclusivamente no período noturno, sem que acarrete prejuízo ao transporte regular dos alunos do ensino fundamental residentes no Município.

§ 2º - Para fazer frente às despesas de pessoal e manutenção de veículos, com o transporte dos acadêmicos, ora autorizado, a Municipalidade cobrará uma taxa no valor desde já fixado de R$ 40,00 (quarenta reais) mensais por beneficiário do núcleo Centro e Escola Técnica Damas, R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais por beneficiário do núcleo Marcilio Dias e R$ 3,00 (três reais) por dia para beneficiários que utilizem o transporte menos de quatro dias por semana.

§ 3º - A taxa de que trata o § 2º será cobrada através de DAN emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Deverá a Secretaria de Educação manter controle dos acadêmicos que se utilizarão dos serviços de transporte de que trata esta Lei, impedindo que dele se utilizem os inadimplentes com o pagamento da taxa estipulada no § 2º deste artigo.

§ 5º - Sempre que houver aumento nos custos do transporte, ocasionados por seus diversos fatores, deverá o Poder Executivo corrigir, nos mesmos índices, o valor da taxa de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas do orçamento vigente e suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 1.433 de 20 de março de 2002.

Major Vieira (SC), 22 de abril de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 22/04/2008.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal